



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
**Núcleo de convênios**

**CONVÊNIO N. 001/2006.**

Que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande n. 1585, devidamente inscrito no CNPJ n. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sandra Cardoso Martins Cassone**, portadora do RG n. 4.178.625-6 SSP/PR e CIC n. 626.487.999-15, residente na Rua Tiradentes n. 149 nesta cidade, denominado simplesmente **concedente**, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO CARLOS BORROMEIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dourados n. 1515, Itaquiraí-MS, inscrita no CNPJ n. 01.271.958/0001-80, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal n. 237 de 23 de Maio de 1997, doravante denominada simplesmente **conveniente** neste ato representada por sua Presidente **Marlene Rondon**, portadora do RG n. 4.340.784-8 SSP/PR e CPF n. 687.491.399-91, tem justo e acordado em celebrar as cláusulas abaixo, do presente convênio de transferências de Recursos para Manutenção:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do Município para o Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, com a finalidade de atender despesas de manutenção deste último.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/93, no artigo 116, que rege por todas as disposições, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

O município obriga-se a:

- a) transferir ao Centro de Educação Infantil, por meio da Gerência Municipal de Educação a quantia de R\$ 253.000,00 (duzentos cinquenta e três mil reais), que serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais iguais de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil), que serão depositados em conta bancária especialmente aberta para esta finalidade;
- b) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- c) prestar, quando solicitado, orientações à Direção do Centro de Educação Infantil para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;

Marlene Rondon





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
**Núcleo de convênios**

d) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Centro de Educação Infantil.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE**

A Creche obriga-se a:

- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto ;
- b) prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;
- c) restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do Convênio, advenha a extinção de qualquer causa, inclusive por implemento do prazo de vigência;
- d) arcar com todos e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;
- e) reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;
- f) recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da aliena anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESMOLSO.**

1. <sup>a</sup> Parcela	28.02.06	23.000,00
2. <sup>a</sup> Parcela	30.03.06	23.000,00
3. <sup>a</sup> Parcela	30.04.06	23.000,00
4. <sup>a</sup> parcela	30.05.06	23.000,00
5. <sup>a</sup> Parcela	30.06.06	23.000,00
6. <sup>a</sup> Parcela	30.07.06	23.000,00
7. <sup>a</sup> Parcela	30.08.06	23.000,00
8. <sup>a</sup> Parcela	30.09.06	23.000,00
9. <sup>a</sup> parcela	30.10.06	23.000,00
10. <sup>a</sup> Parcela	30.11.06	23.000,00
11. <sup>a</sup> Parcela	15.12.06	23.000,00

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos a serem transferidos ao CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

**08- GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**

**01-Gerência de Educação**

**12.365.0012.2.022 Manutenção da Educação Infantil**

**3.3.50.43- subvenções Sociais.**

*Marlene Rendon*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
**Núcleo de convênios**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O Presente Convênio terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2006 e encerrar-se á em 31/12/06.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenentes, sempre por termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, Amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos de 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí-MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO**

E Por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí-MS, 01 de Fevereiro de 2006.

  
**SANDRA CARDOSO M. CASSONE**  
Prefeita

  
**MARLENE RONDON**  
Presidente/Creche

Testemunhas:

1. Adriana D. Santin
2. Rosilene Guilbert